



<b>Processo Licitatório</b>	08/2023
<b>Inexigibilidade Licitação</b>	02/2023
<b>Credenciamento</b>	02/2023
<b>Entrega do Pedido de Credenciamento</b>	Iniciará a partir das <b>8 horas do dia 03 de maio de 2023 e permanecerá por tempo indeterminado</b> , de Segunda a Sexta Feira, de 8h:00min às 17h:00min, na Diretoria de Licitações e Contratos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, situada na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, região central do município.
<b>Objeto do Certame</b>	<b>CRENCIAR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC -, PARA VIABILIZAR TERMO DE COMPROMISSO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESTINADAS À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível na Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> -, a partir de 03.05.2023 ou solicitado através do e-mail <a href="mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br">victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br</a> .
<b>Contatos e informações:</b>	Victoria Maria Ribeiro Carvalho - Telefone (31) 3779-6366.
<b>Publicidade dos Atos Administrativos</b>	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, acessado no site oficial da Câmara Municipal - <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> -.

## PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 355, Bairro São Geraldo, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar procedimento licitatório, instaurada na forma de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, Credenciamento nº 02/2023, visando atender o objeto descrito na Seção I deste edital.

Este credenciamento será regida pela Lei Nacional n.º 8.666<sup>1</sup>, de 1993, bem como pelas demais legislações inerentes á licitação pública e pelas normas deste edital e destinará a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital e dos que lhe são correlatos. Este edital é

<sup>1</sup> Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Legislativo quanto as instituições a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

## SEÇÃO I DO OBJETO

1. Este credenciamento tem por objeto **credenciar instituições de ensino superior públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC -, para viabilizar a celebração de termo de compromisso com o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, objetivando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Poder Legislativo do Municípios de Sete Lagoas, os quais serão contratados mediante aprovação em processo seletivo, obedecida a ordem de classificação e quantidade de vagas**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital, estando a ele subordinado todas as instituições.

2. O credenciamento e o termo de compromisso serão efetivados com fundamento neste instrumento convocatório, sendo que o credenciamento terá prazo indeterminado. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este procedimento implicará o aceite de suas alterações supervenientes.

**3. Somente será aceito inscrição de estudantes para o processo seletivo de estagiário daquelas instituições que estejam efetivamente credenciadas por este Poder Legislativo.**

## SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas as instituições de ensino superior públicas ou privadas, cujo seu objetivo social seja compatível com o objeto constante neste credenciamento, desde que atenda as exigências para fins de habilitação.

2. Não poderão participar deste processo a instituição que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei Geral das Licitações Públicas nº 8.666, de 1993.

## SEÇÃO III RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Legislativo, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br), de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão Permanente de Licitação, bem como no site na aba “Licitação”.

#### **SEÇÃO IV** **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação ou mediante protocolo na sede deste Poder.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Permanente de Licitação, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - [www.camasete.mg.gov.br](http://www.camasete.mg.gov.br) e também no site oficial.

3. É facultado a qualquer pessoa (física ou jurídica), bem como a instituição de ensino interessada, impugnar, por escrito, as cláusulas deste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a disponibilização do edital (03.05.2023), devendo este Poder Legislativo, por intermédio do Presidente, julgar e responder a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.

4. A impugnação poderá ser protocolada na Diretoria de Licitações e Contratos desta Casa ou encaminhada através do e-mail [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br), devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento.

#### **SEÇÃO V** **DO CREDENCIAMENTO**

1. Na vigência deste edital o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas receberá pedidos de credenciamento de instituições de ensino, conforme modelo que integra este Edital - **Anexo III**.

2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues na Diretoria de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo, a partir do dia 03.05.2023, no horário de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;



4. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas instituições interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-os, tempestivamente, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.

6. Este processo poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **SEÇÃO VI** **APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

1. A instituição interessada neste credenciamento deverá entregar na Diretoria de Licitações e Contrato, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, um envelope, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da instituição – Razão Social)

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

*PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS*

Objeto: Credenciamento Instituição de Ensino Superior

Processo Licitatório nº 08/2023

Inexigibilidade nº 02/2023

Credenciamento nº 02/2023

## **SEÇÃO VII** **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O envelope contendo a documentação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da instituição. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

### **1.1 – Habilitação Jurídica:**

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da instituição.

Documento 02: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Documento 03: Autorização da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação – MEC -.

### **1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da instituição;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) instituição (s) não credenciada (es) neste processo;

3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

5. As declarações emitidas pela instituição de ensino deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

## **SEÇÃO VIII** **DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO** **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS** ESTADO DE MINAS GERAIS

1. As instituições que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação do Presidente do Poder Legislativo.
2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder Legislativo e também divulgado no sítio eletrônico – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -.
3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação deste Poder, e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão renunciar ao credenciamento, através de comunicação formal.

### **SEÇÃO IX** **RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 1 - É admissível, em qualquer fase deste Credenciamento, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.
- 2 - Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo ou por meio do correio eletrônico [victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br) e em seguida será comunicado às demais instituições, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.
- 3 - O julgamento dos recursos será noticiado às instituições através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

### **SEÇÃO X** **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado às instituições interessadas, que serão convocadas para assinar o contrato administrativo.
2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta forma de contratação, a autoridade máxima do Poder Legislativo poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado nos autos.

### **SEÇÃO XI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura deste processo.

2. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a análise da documentação para realização de diligências.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
5. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
  - a) ANEXO I – Termo de Referência
  - b) ANEXO II - Modelo de Pedido de Credenciamento;

## **SEÇÃO XII** **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A instituição, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar deste processo de credenciamento e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A instituição, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela instituição, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

## **SEÇÃO XIII** **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.
2. **Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial - [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -

**SEÇÃO XIV**  
**FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 19 de abril de 2023

**JAQUELINE HELENA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA**

Integrante da Comissão Permanente de Licitação

**VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO**

Integrante da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de instituições de ensino superior (públicas ou privadas), regularmente constituídas, que estejam interessadas na celebração de termo de compromisso com a Câmara Municipal de Sete Lagoas (parte concedente) para realização de estágios por parte de seus educandos.

Sete Lagoas, 2023



## 1. OBJETIVO GERAL

**1.1** - Chamamento Público para credenciamento de instituições de ensino superior (públicas ou privadas), regularmente constituídas, que estejam interessadas na celebração de termo de compromisso com a Câmara Municipal de Sete Lagoas (parte concedente) para realização de estágios por parte de seus educandos.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º, I, da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c art. 6º do Decreto Legislativo 1862/2023 c/c Portaria 27/2023.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente demanda se faz em razão do interesse da Câmara Municipal de Sete Lagoas em ofertar vagas de estágios, conforme regulamenta o Decreto Legislativo 1862/2023. Tal demanda se mostra necessária quando observados os princípios basilares que alicerçam este Poder Legislativo. Assim sendo, busca-se por meio deste processo de credenciamento a observância da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes, bem como a igualdade de tratamento entre as instituições.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do presente chamamento público instituições de ensino superior, públicas e privadas.

## 4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**4.1** Para fins de credenciamento e celebração de termo de compromisso, as instituições de ensino interessadas deverão apresentar os seguintes documentos;

- I. Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- II. Cópia legível do RG e do CPF do representante legal da instituição;
- III. Prova de regularidade junto à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópia dos atos de autorização de credenciamento da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação (MEC).

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Após a entrega de toda a documentação prevista anteriormente, e sua respectiva aprovação, a instituição de ensino será declarada credenciada e estará apta a celebrar termo de compromisso junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas e seus educandos selecionados para realização de estágios.

**5.2** - O prazo de vigência do credenciamento de cada instituição será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da certidão de credenciamento, ou outro documento similar, no Diário Oficial do Legislativo.

**5.3** - Durante a vigência do credenciamento, os educandos da instituição de ensino credenciada estarão aptos a serem contratados como estagiários por esta Câmara Municipal, desde que sejam selecionados no processo seletivo específico.

**5.4** - O prazo para credenciamento ficará aberto permanentemente, devendo ser credenciadas todas as instituições de ensino que cumprirem as regras do edital.

## **6. TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1** - O Termo de Compromisso a ser celebrado entre o estagiário, o Poder Legislativo e a instituição de ensino credenciada conterá:

- I. As condições do estágio, que deverão ser adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Definição do plano de atividades do estágio;
- III. Dados do estagiário, da instituição de ensino e do órgão ou entidade de exercício das atividades;
- IV. Os direitos e deveres do estagiário;
- V. A definição da carga horária;
- VI. O valor da bolsa de estágio, quando for o caso;
- VII. A assinatura do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- VIII. As assinaturas do representante legal do Poder Legislativo e do representante legal da instituição de ensino.

**6.2** - O Termo de Compromisso será rescindido:

- I. Automaticamente, nas hipóteses de término do prazo do estágio, término do curso, mudança de curso ou trancamento de matrícula pelo estagiário;
- II. A qualquer tempo, por interesse e conveniência do Poder Legislativo ou do estagiário;
- III. Caso comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no Poder Legislativo ou na instituição de ensino;
- IV. Em decorrência da inobservância, pelo estagiário, dos deveres previstos no Termo de Compromisso;
- V. Em caso de descumprimento, pela instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado, das obrigações previstas no Termo de Compromisso e das normas aplicáveis ao estágio;
- VI. Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 10 (dez) dias durante o período de duração do estágio;
- VII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Deverão ser observadas todas as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelo Decreto Legislativo 1862/2023.



**GISLENE ABREU MOURA FRAGA**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Estagiários  
Original assinado

**RICARDO XAVIER DE SOUZA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo de Estagiários  
Original assinado

**IZABELLA MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA**

Membro da Comissão do Processo Seletivo de Estagiários  
Original assinado

### ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2023**

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC -, PARA VIABILIZAR TERMO DE COMPROMISSO COM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESTINADAS À SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

A instituição \_\_, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_, com sede e administração na Rua \_\_ nº \_\_ - Bairro Centro - Município de \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_ nº \_\_, bairro \_\_, município de \_\_, nos autos do processo licitatório nº 08/2023, instaurado na forma de Credenciamento nº 02/2023, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado atende as condições descritas no edital convocatório. Compromete-se a fornecer ao Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica e a regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, esta Credenciada poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Sete Lagoas, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Identificação e assinatura)